

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

LEI Nº 1.494, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15/12/67, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-----

ART. 1º - OS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI Nº 1.092, DE 18 DE ABRIL DE 1963, COM A MODIFICAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 1.345/66, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

... ART. 2º - SÃO ATRIBUIÇÕES PRECÍPUAS DA GUARDINHA MUNICIPAL A GUARDA DE VEÍCULOS, QUANDO ESTACIONADOS - NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONTRÔLE DE ESTACIONAMENTO E A TRAVESSIA DE ESCOLARES E PEDESTRES NAS VIAS PÚBLICAS, DEVIDAMENTE SINALIZADAS, ONDE O TRÁFEGO NÃO SEJA MUITO INTENSO."

... ART. 3º - AOS MEMBROS DA GUARDINHA MUNICIPAL, CUJA IDADE NÃO SERÁ INFERIOR A 11 (ONZE), NEM SUPERIOR A 16 (DEZESSEIS) ANOS, FICA ASSEGURADA INSTRUÇÃO, COM REVISIONAMENTO PERIÓDICO, SOBRE ORDEM UNIDA, MORAL E CÍVICA E PRÁTICA DE SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO - TODO RECÉM ADMITIDO FICA - OBRIGADO A FREQUENTAR UM CURSINHO INTENSIVO DE NOÇÕES DE ORDEM UNIDA, HIERARQUIA, MORAL, CÍVICA E PRÁTICA DE SERVIÇO, CUJA DURAÇÃO NÃO SERÁ INFERIOR A 30 (TRINTA), NEM SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS E QUE DESTINAR-SE-Á AO PREPARO FÍSICO E FUNCIONAL ADAPTAÇÃO E ENTROSAMENTO DOS GUARDINHAS ÀS SUAS FUNÇÕES PROPRIAMENTE DITAS."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECEN-
TOS E SESSENTA E SETE.

[Handwritten signature]
(DIRETOR ADMINISTRATIVO)